



AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se do processo de aquisição de materiais e utensílios diversos de copa e cozinha a serem utilizados nas solenidades do Conselho Nacional de Justiça, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e procedimento autorizado mediante Despacho DG 1614852.

2. Inicialmente, considerando a análise da Seção de Elaboração de Editais, conforme Análise de Termo de Referência 2240022, e que a Seção de Serviços Gerais apenas atualizou o valor estimado da contratação na nova versão do documento, com fundamento na Portaria Diretoria-Geral n. 290, de 11 de outubro de 2022 (1425909), **aprovo** o Termo de Referência v.5 (2304544).

3. Em relação à pesquisa de preços, tendo em vista o relatório apresentado pela Seção de Compras, conforme Despacho SECOM 2304564, e a ratificação da unidade demandante, conforme Despacho SESER 2304546, **aprovo** o Mapa Comparativo de Preços v.3 (2304395) e o orçamento estimado da contratação.

4. Ato contínuo, observo que, em atendimento ao parágrafo primeiro do art. 75 da Nova Lei de Licitações, houve a classificação dos objetos de acordo com o ramo de atividade cadastrado no Sistema Catmat/Catser e não foi constatado fracionamento da despesa, conforme Plano de Contratações Anual e imagem extraída do Plano:

CATMAT CATSER	Orçamento	Limite	Diferença
CATMAT - PDM 1080	R\$ 1,615	R\$ 62,726	R\$ 61,111
CATMAT - PDM 1118	R\$ 2,723	R\$ 62,726	R\$ 60,003
CATMAT - PDM 1139	R\$ 1,347	R\$ 62,726	R\$ 61,378
CATMAT - PDM 1142	R\$ 1,317	R\$ 62,726	R\$ 61,409
CATMAT - PDM 1146	R\$ 1,455	R\$ 62,726	R\$ 61,270
CATMAT - PDM 5362	R\$ 957	R\$ 62,726	R\$ 61,769

5. Com relação à obediência da Lei Complementar n. 123/2006, cabe esclarecer que a pesquisa de preços realizada não é direcionada apenas para microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, foram selecionadas as empresas com base em sua atuação no fornecimento ou prestação de serviços relacionados ao objeto, conforme registrado no item 3 do Despacho SECOM 2304564.

6. Não obstante, verifica-se que a proposta encaminhada de menor valor pertence a empresa enquadrada na categoria de ME/EPP, atendendo às disposições da Lei Complementar n. 123/2006.

7. Quanto à não adoção preferencial de pagamento por meio de cartão, registro que no âmbito do CNJ a matéria ainda está em fase de estudo, portanto, carece de decisão e regulamentação interna, e para que esse fato não fosse óbice à implementação das contratações diretas com base na Nova Lei de Licitações e Contratos, optou-se por manter os procedimentos de pagamento mediante crédito em conta corrente da futura contratada.

8. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 2270879 e a disponibilidade orçamentária, conforme Despacho SEPOR 2281830.

9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa A. T SERVIÇOS COMÉRCIO E VAREJO LTDA consta dos documentos 2311244 (SICAF); 2311245 (CADIN); 2299337 (negativa de falências - TJDF); 2299334 (consolidada - TCU). Além delas, a Declaração de optante pelo SIMPLES NACIONAL, a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o Termo de Responsabilidade e Compromisso constam dos documentos 2300459, 2300458 e 2300471, respectivamente.

10. Ainda, em atendimento ao Parecer Referencial AJU/DG/CNJ n. 07/2025 (1406180), aprovado pelo Diretor-Geral conforme despacho DG (2258950), foi preenchida a Lista de Verificação (2310669), onde se constatou a regularidade do presente procedimento.

11. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração a possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho DG 1614852), **autorizo** a contratação, por dispensa de licitação, da empresa A. T SERVIÇOS COMÉRCIO E VAREJO LTDA, CNPJ n. 41.224.937/0001-28, no valor de R\$ 9.269,10 (Nove mil e duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), com vistas à aquisição de materiais e utensílios diversos de copa e cozinha a serem utilizados nas solenidades do Conselho Nacional de Justiça.

12. À **Comissão Permanente de Contratação**, para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de, após o registro, fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

13. À **Seção de Serviços Gerais**, para prestar informações acerca do empenho e para a indicação de gestor e substituto para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

14. À **Seção de Execução Orçamentária**, para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho, que, nesta contratação, substituirá o contrato, observando-se que deve constar na NE que a empresa se vincula às disposições do Termo de Referência, documento anexo à Nota de Empenho.

15. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para registro da Nota de Empenho no PNCP e demais medidas resultantes deste ato.

Atenciosamente,

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/09/2025, às 13:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2310994** e o código CRC **D0F31E20**.